



PUBLICADO EM:
DIÁRIO OFICIAL –
MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR.
10/08/2023
EDIÇÃO: 194 PÁG. 1

LEI N.º 2.271/2023

DATA: 09/08/2023

SÚMULA: Cria a Secretaria Municipal da Mulher - SMM, adequada a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pinhão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SMM

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1.º Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher – SMM, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à Administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

Art. 2.º Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

I – assessorar a Administração Pública Municipal:

a) na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

b) na formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;

c) na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra a mulher;

II – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos;

III – articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a mulher;

IV – implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

V – implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para a Mulher;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

VI – assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VII – implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres e outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação;

VIII – estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Mulher tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete do (a) Secretário (a);

II – Coordenação de Enfrentamento à Violência;

III – Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres;

IV – Supervisão de Equipamentos;

V – Supervisão da Administração.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Subseção I

Do Gabinete do Secretário(a)

Art. 4.º Integram o Gabinete do(a) Secretário(a):

I – Chefia de Gabinete;

II – Assessoria de Participação e Controle Social;

III – Assessoria de Ações Temáticas.

Subseção II

Da Coordenação de Enfretamento à Violência

Art. 5.º A Coordenação de Enfretamento à Violência tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Coordenador;

Subseção III

Da Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres



Art. 6.º A Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Coordenador;

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Subseção I

Direção de Gabinete

Art. 7.º A Direção de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário(a) Municipal da Mulher;

II – executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do(a) Secretário(a) Municipal da Mulher;

III – examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Secretaria;

IV – supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Subseção II

Da Assessoria de Participação e Controle Social

Art. 8.º A Assessoria de Participação e Controle Social tem como atribuição manter canais permanentes de relação com movimentos sociais de mulheres e outros segmentos da sociedade civil.

Subseção III

Da Assessoria de Ações Temáticas

Art. 9.º A Assessoria de Ações Temáticas tem as seguintes atribuições:

I – prestar assessoria nas ações relacionadas ao planejamento da Secretaria;

II – assessorar na formulação de políticas para as mulheres nas áreas de educação, cultura, lazer, esportes, saúde, que promovam a igualdade racial, de orientação sexual, geracional, relativa a mulheres com deficiência e mulheres indígenas, sem prejuízo de outras formas de diversidade;

III – desenvolver e implementar programas e projetos temáticos nas áreas de educação, cultura, lazer, esportes, saúde, que considerem as mulheres em sua diversidade, visando à promoção da igualdade de gênero e dos



direitos das mulheres de forma direta ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais.

Seção II Das Unidades Específicas

Subseção I Da Coordenação de Enfrentamento à Violência

Art. 10. A Coordenação de Enfrentamento à Violência tem as seguintes atribuições:

I – propor políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, com vistas à prevenção, combate à violência, assistência e garantia de direitos a mulher em situação de violência;

II – desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou demais setores da sociedade civil.

Subseção II Da Coordenação de Autonomia Econômica da Mulher

Art. 11. A Coordenação de Autonomia Econômica da Mulher tem as seguintes atribuições:

I – apoiar e disseminar políticas, programas e projetos para as mulheres nas áreas de trabalho, empreendedorismo e autonomia econômica das mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou setores da sociedade civil;

II – desenvolver, apoiar e disseminar estudos e pesquisas sobre temáticas de gênero, estabelecendo indicadores, para subsidiar as definições de políticas para as mulheres e sua participação social;

III – avaliar e monitorar as políticas públicas para as mulheres do Município.

Subseção III Da Supervisão de Equipamentos

Art. 12. A Supervisão de Equipamentos tem por atribuição coordenar, supervisionar, avaliar e gerir os equipamentos sociais pertencentes à Secretaria Municipal da Mulher.

Subseção IV Da Supervisão de Administração

Art. 13. A Supervisão de Administração tem as seguintes atribuições:

I – gerir os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e os equipamentos de informática;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

II – adquirir bens e serviços;
III – administrar os bens patrimoniais móveis;
IV – providenciar serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria e realização dos serviços de manutenção predial.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 14. Ao Secretário (a) Municipal da Mulher compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 15. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal da Mulher compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência como: Fortalecimento da Rede de Atendimento, Ações Preventivas, Acesso a Justiça, Incentivo a Atividade Produtiva e Alternativa de Renda.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Até a efetiva implantação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Mulher, a Secretaria Municipal Assistência Social prestará o apoio administrativo e a infraestrutura necessária ao desempenho das atribuições da Pasta.

Art. 17. Vetado.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

VALDECIR
BIASEBETTI: 37139207968
139207968

Assinado de forma digital
por VALDECIR
BIASEBETTI:37139207968
Dados: 2023.08.09
15:23:52 -03'00'

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal